



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

RESOLUÇÃO Nº 53/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA “MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A “Medalha de Mérito Legislativo” será conferida como honraria do Poder Legislativo às autoridades constituídas, entidades, associações, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, esportistas e a todos aqueles que se destacarem pela relevância dos serviços prestados junto à população do Município de Campo Novo do Parecis, em sua área de atuação, ou pela efetiva contribuição emprestada para a valorização do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** A homenagem será conferida pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis através de projeto de decreto legislativo proposto por qualquer de seus membros, acompanhado de histórico resumido da pessoa jurídica a ser homenageada ou de currículo, quando se tratar de pessoa física, bem como de justificativa em quaisquer dos casos, sendo vedada a concessão de mais de uma medalha na mesma propositura.

**Art. 3º.** O Vereador interessado em conceder a medalha instituída por esta resolução, terá direito a indicar, anualmente, um (01) nome para a homenagem.

**Art. 4º.** Com a indicação da Medalha de Mérito Legislativo, deverá ser discutida e aprovada pela comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e posteriormente pelo Plenário da Câmara, sendo aprovado por maioria de votos.

**Art. 5º.** Fica vedada homenagem póstuma, devendo a pessoa a ser homenageada comparecer à Câmara Municipal para receber sua comenda.

**Art. 6º.** A medalha deverá ser confeccionada em metal nobre, contendo de um lado o brasão do Município de Campo Novo do Parecis e a inscrição “Medalha de Mérito Legislativo”, e do outro lado a bandeira de Campo Novo do Parecis e os dizeres “A cidade de Campo Novo do Parecis lhe agradece!”.

**Parágrafo único.** Acompanhará a medalha um diploma assinado pelos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis e pelo autor da indicação para homenagem, contendo as mesmas inscrições enumeradas no caput deste artigo.

**Art. 7º.** A entrega da homenagem dar-se-á em sessão solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente propositura correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 26 de novembro de 2024

VANDERLEI MARCOS  
PULGA  
BAIOTO:8053665411  
5

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI MARCOS PULGA  
BAIOTO:80536654115  
Dados: 2024.11.26 13:54:52  
-04'00'

**VEREADOR VANDERLEI BAIOTO**  
Presidente

*Autoria: Mesa Diretora*

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 26/11/2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** STELLA REGINA PYDD PILGER  
Data: 26/11/2024 14:30:54-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**STELLA REGINA PYDD PILGER**  
Secretária Legislativa Interina

do a não ocasionar distorção ou inconsistência na prestação de contas do Município, em especial quanto os valores contabilizados pelo município e os informados pela STN (2.1 da CB99).

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 25, de novembro de 2024.

**LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA** Presidente Vice-Presidente

**DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA**

1ª Secretária 2º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS  
PROCESSO N°S. 53.841-8/2023 (46.060-5/2023, 181.618-7/2024 E  
45.734-5/2022 - APENSOS).**

**PROCESSO N°S. 53.841-8/2023 (46.060-5/2023, 181.618-7/2024 E 45.734-5/2022 - APENSOS).**

**MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT  
CHEFE DE GOVERNO: EDERSON FIGUEIREDO  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023.  
RELATOR NO TCE: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
RELATORES: ROSIMEIRE TÂNIA DA SILVA GONSALVES DE MEIRA E EDNILSON MARTINS BARBOSA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, na pessoa de seu Presidente Valdemar Pinheiro dos Santos, brasileiro, casado, portador RG 11697750 SSP/MT e CPF/MF 835.566.721-20, infra-assinado, usando de suas atribuições legais, e na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.**

**Vistos etc...**

Torna público a quem de direito interessar que, encontram-se nesta Casa Legislativa, desde a data de 21-11-2024 (Quinta-feira), as Contas da Prefeitura Municipal de Arenópolis -MT, gestão do **Prefeito Ederson Figueiredo**, referentes a Contas anuais de Governo do exercício de 2023, acompanhada do **Parecer Prévio Favorável n° 115/2024 - PP**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

As Contas do Poder Executivo, supramencionadas, serão julgadas pela Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento (o prazo ficará suspenso no período de recesso) e somente por deliberação de 2/3 (dois terços)

dos membros do Parlamento, deixará de prevalecer à vontade do Parecer Prévio exarado pelo TCE-MT, conforme dispõe os arts. 265/268, do Regimento Interno da Câmara, combinado com o que dispõe os artigos 37, inciso VII, alíneas "a" e "b" e art. 55, §§2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 31 e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988.

Vistas às Comissões de Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, para emissão de parecer e Projeto de Decreto Legislativo nos termos do Regimento Interno, observadas as normas legais pertinentes.

**Com a elaboração do parecer prévio, promova-se a citação do Prefeito Ederson Figueiredo, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, caso queira (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - 26-11-2024.**

**VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**SOLUÇÃO N° 53/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO N° 53/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ

SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A "Medalha de Mérito Legislativo" será conferida como honraria do Poder Legislativo às autoridades constituídas, entidades, associações, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, esportistas e a todos aqueles que se destacarem pela relevância dos serviços prestados junto à população do Município de Campo Novo do Parecis, em sua área de atuação, ou pela efetiva contribuição emprestada para a valorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. A homenagem será conferida pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis através de projeto de decreto legislativo proposto por qualquer de seus membros, acompanhado de histórico resumido da pessoa jurídica a ser homenageada ou de currículo, quando se tratar de pessoa física, bem como de justificativa em quaisquer dos casos, sendo vedada a concessão de mais de uma medalha na mesma propositura.

Art. 3º. O Vereador interessado em conceder a medalha instituída por esta resolução, terá direito a indicar, anualmente, um (01) nome para a homenagem.

Art. 4º. Com a indicação da Medalha de Mérito Legislativo, deverá ser discutida e aprovada pela comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e posteriormente pelo Plenário da Câmara, sendo aprovado por maioria de votos.

Art. 5º. Fica vedada homenagem póstuma, devendo a pessoa a ser homenageada comparecer à Câmara Municipal para receber sua comenda.

Art. 6º. A medalha deverá ser confeccionada em metal nobre, contendo de um lado o brasão do Município de Campo Novo do Parecis e a inscrição "Medalha de Mérito Legislativo", e do outro lado a bandeira de Campo Novo do Parecis e os dizeres "A cidade de Campo Novo do Parecis lhe agradece!".

Parágrafo único. Acompanhará a medalha um diploma assinado pelos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis e pelo autor da indicação para homenagem, contendo as mesmas inscrições enumeradas no caput deste artigo.

Art. 7º. A entrega da homenagem dar-se-á em sessão solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente propositura correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 26 de novembro de 2024

VEREADOR VANDERLEI BAIOTO

Presidente

Autoria: Mesa Diretora

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 26/11/2024.

STELLA REGINA PYDD PILGER

Secretária Legislativa Interina

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**